



CONVÊNIO Nº

TERMO CONVÊNIO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A FUNDAPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. FAB, nº840, bairro Central, nesta cidade, CNPJ/MF Nº 05.995.766/0001-77, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF Nº 402.503.502-20 e RG Nº 2193329 SSP-PA, doravante denominada **CONCEDENTE**,

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, fundação pública de direito público vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Nº 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, representada por seu Reitor Profº. Drº. Júlio César Sá de Oliveira, doravante denominada **UNIVERSIDADE OU CONVENENTE**.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE. Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº02.646.829/0001-91, sediada na BR-364, Km 4, Campus Universitário, Distrito Industrial, cidade de Rio Branco-AC, daqui por diante designada **FUNDAPE OU CONVENENTE**.



FIRMAM entre si o presente Termo de Convênio, sujeitando-se, no que couber, às Leis nºs 8.666/93, 8.883/94, Lei 9.648/98 e ao Decreto Federal n. 93.872/86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a implementação de projeto para construção da nova ponte Sérgio Arruda, no bairro São Lázaro, cidade de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAP

2.1.1 Disponibilizar equipe técnica especializada para elaboração de projetos que apontem soluções para a estrutura da Ponte Sérgio Arruda e a mobilidade seu entorno.

2.1.2 A equipe técnica especializada será composta de 7 docentes-engenheiros, todos com mestrado ou doutorado e com vínculo institucional à Universidade Federal do Amapá, e 10 estudantes-estagiários bolsistas vinculados ao departamento de exatas (DECET) da Unifap e 1 (um) consultor externo.

2.1.3 Elaborar o novo projeto estrutural (produto A), com suas especificações técnicas e orçamentos da Ponte Sergio Arruda conforme decisão proferida pelo Desembargado Rommel Araújo no processo nº0030795-40.2014.8.03.0001.

2.1.4 Elaborar os projetos complementares: fundações (produto B), mobilidade urbana (C), pavimentação (D), drenagem (E), geométrico (F), sinalização (G), contenções (H), de urbanismo (I) e iluminação (J).

2.1.5 Elaborar o orçamento analítico (L) para a construção considerando aos referidos projetos.



2.1.6 Elaborar o caderno de especificação técnicas (M) considerando aos referidos projetos.

2.1.7 O responsável técnico da UNIFAP, responsável direto pelo projeto deste Acordo, será:

NOME: Prof. MSc. Adenilson Costa de Oliveira

Função no Projeto: Coordenador do projeto

CARGO/FUNÇÃO: Docente UNIFAP – Engenheiro Civil

CPF: 511.183.192-49 / RG: 282012 / CREA: 2003962085

E-mail: adcivil@unifap.br

Tel/Whatsapp: 96 98417-9450

NOME: Prof. MSc. Regis Brito Nunes – Engenheiro Civil – SIAPI 3001707.

Função no Projeto: Subcoordenador do projeto

CARGO/FUNÇÃO: Docente UNIFAP / Coordenador do Curso de Engenharia Civil

CPF: 598.022.432-72 / RG: 37.831.107-4 SSP/SP / CREA: 78012/D-MG

E-mail: regisbnunes@unifap.br

Tel/Whatsapp: 96 99108-8886

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.2.1 Disponibilizar à equipe técnica da UNIFAP o seguinte:

a) Fornecer dados e informações e acompanhar a execução do presente convênio assim como toda a documentação solicitada no que tange ao projeto da estrutura existente;

b) As informações preliminares básicas para elaboração de projetos requeridas pela Unifap listadas no Anexo I; no prazo máximo de 30 dias corridos. No caso de qualquer atraso na entrega das informações, a duração das atividades dependentes da mesma será proporcionalmente acrescida ao tempo de atraso;



c) Todas as reuniões realizadas na sede PMM ou qualquer secretaria, deve-se elaborar ATAS a serem divulgadas pela PMM e UNIFAP demonstrando total transparência.

2.2.2 Ser responsável pela condução de todo e qualquer processo de licenciamento ambiental referente a ponte e seu entorno, bem como sua aprovação em órgão competente;

2.2.3 Ser responsável pela condução de pesquisa de opinião pública (audiência pública), com a participação da equipe técnica do projeto pela Unifap.

2.2.4 Disponibilizar pessoal técnico da prefeitura para acompanhamento da elaboração do projeto, além de ferramentas, equipamentos e veículos úteis para o trabalho.

2.2.5 O responsável técnico e coordenador da Prefeitura de Macapá, responsável direto para trato e acompanhamento deste Acordo, será:

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

CPF: / RG:

E-mail:

Tel/Whatsapp:

2.2.6 O responsável técnico indicado no item 2.2.5 deverá ter formação em Engenharia ou Arquitetura, devendo participar (ou indicar substituto) das reuniões de técnicas entre Unifap e PMM.

2.2.7 Encaminhar por meio da Coordenação indicada no item anterior, as demandas relativas a documentos, análises e relatórios técnicos, a serem produzidos/confeccionados/elaborados pela UNIFAP sobre o Proposta da Ponte Sergio Arruda;



2.2.8 Cabe ao coordenador estabelecido no item 2.2.5, examinar, aprovar, ou não, as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

2.2.9 Cabe ao coordenador estabelecido no item 2.2.5, receber os projetos finais da UNIFAP.

3.3 Compete à FUNDAPE:

3.3.1 Responsabilizar-se pela execução orçamentária e financeira do presente convênio;

3.3.2 Utilizar o recurso do presente convênio, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;

3.3.3 Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e no Plano de Trabalho e o projeto básico aprovados pela Universidade e CONCEDENTE.

3.3.4 Restituir eventuais saldos de recursos arrecadados e dos rendimentos decorrentes de aplicações, quando for o caso;

3.3.5 Apresentar relatórios de execução financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

3.3.6 Manter e movimentar os recursos recebidos do CONCEDENTE, em conta específica;

3.3.7 Manter à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação de contas ou Tomadas de Contas Finais, os documentos comprobatórios e registros das atividades realizadas com o presente convênio.

3.3.8 Restituir à CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data do encerramento, denúncia ou rescisão do presente convênio;

3.3.9 Efetuar em nome da CONCEDENTE o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores por ventura não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas uma cópia do comprovante de recolhimento, com a indicação do número do convênio

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO



As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Para a viabilização do objeto do presente Convênio, o CONCEDENTE disponibilizará a importância de R\$ 418.170,90 (Quatrocentos e dezoito mil e cento e setenta Reais), durante o período de vigência deste Termo, pagos como contrapartidas, da seguinte forma:

3.1 A contrapartida da Prefeitura de Macapá pelos serviços do objeto será:

3.1.1 Pagar 5 bolsistas docentes-engenheiros com mestrado ou doutorado no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal por 6 meses e 1 (um) bolsista docente-engenheiro com mestrado ou doutorado por 8 meses, podendo ser renovado por igual período;

3.1.2 Pagar 2 bolsistas docentes – engenheiros com mestrado ou doutorado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal por 8 meses. Esses docentes serão o coordenador e o subcoordenador do projeto (podendo ser renovado por igual período).

3.1.3 Pagar 10 bolsistas discentes-estagiários (nível técnico) no valor de R\$500,00 mensal por 8 meses, podendo se renovado por igual período.

3.1.4 Fornecimento de softwares como:

- a) 02 licenças permanente do software de Engenharia Autodesk Civil 3D;
- b) 01 Licença permanente do software de Engenharia SAP2000;
- c) 02 Licença permanente do software de Engenharia Pró-Armar;



3.1.5 O valor total da contrapartida, considerando todas as bolsas, licenças de softwares e a taxa de administração de 7% da fundação de apoio (FUNDAPE) é de R\$ 418.170,90, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 137.996,40, e cada uma das três (3) restantes no valor de R\$ 93.391,50.

3.6 A FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNDAPE) realizará o desembolso da seguinte forma:

3.6.1 No ano de 2021 ao longo dos meses de Junho a Dezembro (7 meses) o total de R\$ 312.000,00 referentes as bolsas docente e discentes, conforme detalhadas no plano de trabalho;

3.7 A liberação dos recursos financeiros dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pela Universidade/Prefeitura.

3.8 Os repasses dos recursos à FUNDAPE, será feito em 4 parcelas, conforme detalhado no item 3.1.5.

3.9 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

3.10 A despesa decorrente deste Convênio, no valor de R\$ 418.170,90, ocorrerá a conta da dotação orçamentária, onde os dados serão fornecidos por tal.

3.11 Serão patrimoniados à Universidade Federal do Amapá, após aprovação da prestação de contas, os materiais, equipamentos ou bens móveis adquiridos sob a regência deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAPE receberá 7% (sete por cento) do valor do recurso conveniado, referente ao ressarcimento com despesas administrativas do Convênio, conforme art. 38, parágrafo Primeiro, Inciso II da Portaria Interministerial 424/2016. A UNIFAP receberá 5% do valor conveniado, consoante previsão no art. 4.D, parágrafo 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.



CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHEMTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) que acompanhará a execução deste convênio. O Coordenador do convênio da CONCEDENTE, solicitará a produção de documentos, análises e relatório técnicos, decorrentes da execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O gestor do convênio anotará e registrará todas as ocorrências decorrentes da execução deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Coordenador da Universidade produzirá relatórios e documentos, e o acompanhamento da progressão das atividades....

CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30(trinta) dias de antecedência, observando o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA. DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

O presente Convênio não estabelece qualquer vínculo de natureza jurídica-trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as partes, seus



servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente Convênio permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UNIFAP providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento que não puderem ser prontamente solucionadas por comum acordo entre as partes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, regulamentada pelo Decreto nº7.392/2010 e pela Portaria AGU nº1.281 de 27 de setembro de 2007.

É competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Amapá.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O CONVENIENTE

O responsável pela execução orçamentária e financeira, deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos, observando o seguinte período: a) Prestação de Contas parcial - até 90 (noventa) dias após a liberação da segunda parcela; b) Prestação de Contas parcial - até 90 (noventa) dias após a liberação da quinta parcela; c) Prestação de Contas final - até 30 dias após o encerramento do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aprovação da prestação de contas parcial é condicionante para a liberação das parcelas seguintes, e conterà os seguintes documentos: a) ofício de encaminhamento; b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado/Diário Oficial da União; c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado; d) relatório de execução físico-financeira; e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes; f) demonstrativo das origens e



aplicações dos recursos) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada, acompanhada dos seguintes documentos: a) ofício de encaminhamento; b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado/Diário Oficial da União; c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado; d) relatório de execução físico-financeira; e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes; f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, h) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados na alínea “e” a “h” do parágrafo segundo, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas “d” dos parágrafos primeiro e segundo deverá informar o percentual de realização do objeto do 05/05/2021, https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?idDoc=700105 ,https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?idDoc=700105 3/4 convênios e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nos nas alíneas “f” dos parágrafos primeiro e segundo, incluirá, além dos recursos estaduais/municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ- UNIFAP



parecer circunstanciado emitido pela Coordenadoria da execução e pelo órgão de Controle Interno do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime os partícipes de comprovar a regular aplicação dos recursos aos órgãos de controle externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO RECURSO FINANCEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO - o CONCEDENTE (PMM) do presente Convênio deverá apresentar as garantias quanto ao recurso financeiro, informando previamente a fonte de recurso para o projeto, podendo anexar, opcionalmente, o extrato ou comprovante com o código da disponibilização orçamentária;

Macapá/AP, de abril de 2021

Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor - UNIFAP

Dr. Antônio Paulo de Oliveira FURLAN
Prefeito do Município de Macapá

TESTEMUNHAS:

.....

.....